20/02/2024, 11:43 zoom (1937×2657)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2023

CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	PRAZO
SEDUC	MAXIMO CONSTRUÇÕES LTDA	O presente Termo Aditivo tem como objetivo, aditar o valor constante na Cláusula Segunda do Contrato nº 44/2023 decorrente de Acréscimo de Serviços em mais R$ 242.115,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais), em REFORMA DA ESCOLA no valor correspondente ao percentual de 42,11%. Totalizando o valor contratual de R$ 817.040,72 (oitocentos e dezessete mil, quarenta reais e setenta e dois centavos).	VIGÊNCIA 14/06/2023 14/12/2024 EXECUÇÃO 03/07/2023 27/06/2024

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 49/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC.
OBJETO: Aumento de carga de energia, instalação de ponto elétrico de força e adequação de ambientes de 5 Escolas Estaduais, localizadas no município de São Cristóvão/SE.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
DECISÕES: A Comissão decide que:
1. Todas os prepostos estão devidamente credenciados;
2. Apenas a licitante HEPLIM poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006;
3. A licitante AJDV Engenharia está desclassificada pois não atendeu ao edital.
5. As licitantes OPTIMIZE Soluções e Engenharia e HEPLIM Sistemas Elétricos estão classificadas, nesta ordem, para próxima fase do certame.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2024.

Raimundo Martins de Souza Filho
Presidente da Comissão em exercício

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 50/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC.
OBJETO: Aumento de carga, instalação de ponto elétrico de força e adequação de ambientes de 13 Escolas Estaduais nos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe/SE.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
DECISÕES: A Comissão decide que:
1. Todos os prepostos estão devidamente credenciados;
2. Todas as licitantes estão habilitadas juridicamente;
3. Apenas a CAL Construções poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006;
4. As licitantes mais bem classificadas para o prosseguimento do presente certame são, nesta ordem: OPTIMIZE Soluções em Engenharia LTDA, HP Eletricidade LTDA e CAL Construções LTDA.

Raimundo Martins de Souza Filho
Presidente da Comissão em exercício

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 02/2024

OBJETO: O presente edital tem como objetivo o Pregão Eletrônico para Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de **Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - ANTI INFECCIOSOS - PLANO ANUAL 2024 (PARTE 1)** do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital na tabela em anexo.
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 23031/2023
DATA DE ABERTURA: 05/03/2024 às 09:00h.
NO SÍTIO: www.licitanet.com.br
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.
PARECER JURÍDICO: 665/2024 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.licitanet.com.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou eduardo.gindre@saude.se.gov.br
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2024.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA FILHO
Pregoeiro/SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

PROCESSO Nº: 2148/2024-COMPRAS.GOV-SES
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0002/2024
JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para contratação da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS para a execução de serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgência, em conformidade com o art. 7º, "caput", da Lei nº 6.347/2008, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 25, caput, c/c art. 26, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, nos termos que passa a fundamentar: **1. NECESSIDADE DO SERVIÇO** A SES, mantém com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS um Contrato Estatal de Serviços nº 026/2019, atualmente no seu 7º Termo Aditivo (fls. 79-81). Ocorre que a relação entre a FHS e a SES, desde a ajuização da Ação Civil Pública nº 0802992-42.2014.4.05.8500, passou a ser tutelada pelo d. Juízo da 3ª Vara Federal de Sergipe, sendo imprescindível que qualquer ato envolvendo referida Fundação tenha sua ciência previa e/ou autorização daquele juízo. Assim, foi protocolizado requerimento de autorização para celebração de novo pacto contratual, tendo a d. Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Ofício Externo nº 5679/2023-PGE, de 31 de outubro de 2023 (fl. 1), informado que foi acolhida pela 3ª Vara Federal de Sergipe o pedido de "celebração de novo contrato, a fim de promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a mesma data de vigência (qual seja, até abril de 2024), e com o mesmo objeto, sem ampliação, portanto, do quadro de pessoal já existente, que não pode vir a ser aumentado por meio de novas contratações, nomeações ou cessões de servidores da SES à FHS com ônus para esta". [...] **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. [...] A inexigibilidade de licitação, portanto, decorre de ser a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS uma prestadora de serviço sui generis, uma vez que determina o art. 1º, §2º, da Lei nº 8.470, de 02 de outubro de 2018, que: §2º Os profissionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Especial, de Natureza Provisória e em Extinção, de que trata o caput deste artigo, serão cedidos, com ônus para o órgão de origem, à Secretaria de Estado da Saúde, nela permanecendo até o rompimento dos seus vínculos por qualquer das hipóteses legalmente permitidas.
Portanto, por força de Lei deve a SES manter a relação com a FHS até que ocorra a extinção dos vínculos existentes entre esta e seus funcionários. Como se vê, a formalização do novo Contrato Estatal, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 8.470/2018 não constitui mera faculdade, mas um verdadeiro imperativo de agir vinculante para a Secretaria de Estado da Saúde - SES.
Ressalte-se que em cumprimento à determinação judicial a contratação se dará com o mesmo objeto, sem ampliação, portanto, do quadro de pessoal já existente, que não pode vir a ser aumentado por meio de novas contratações, nomeações ou cessões de servidores da SES à FHS com ônus para esta. Assim, a contratação via inexigibilidade de licitação se mostra uma solução única. **3. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** O art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, determina que seja justificada a escolha do prestador do serviço, o que equivale, no caso da contratação de serviços para os quais NÃO EXISTA UMA PLÉIADE DE PRESTADORES, na comprovação de ser este prestador único. **a) Razão da escolha do fornecedor** A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, inscrita no CNPJ de nº 10.436.979/0001-07, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097- 670, Aracaju/SE, por ter sido criada com esta finalidade específica e estar o Estado (SES) obrigado a contrata-la até que seja definido seu destino como fundação pública de direito privado, nos termos da determinação cogente contida no art. 1º, §2º, da Lei nº 8.470/2018, possui uma característica que a torna ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. Portanto, a escolha recaiu sobre o único prestador que por determinação legal pode ser contratado. **b) Justificativa do preço** Os preços praticados, conforme determinação exarada pelo d. juízo da 3ª Vara Federal de Sergipe são os mesmos fixados no contrato estatal anterior, cujo valor atualizado conta do 7º Termo Aditivo (fls. 79-81) e consta do Plano Anual de Ação - PAA (fls. 101-112). **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL** Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93 (fls. 142-210). **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante empenho da despesa, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 117-138). **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) da Lei nº. 8.666/1993, serão destacados os créditos orçamentários e financeiros no exercício de 2024 (fls. 130-133). [...] **7. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 135-140). **8. CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação Direta da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, inscrita no CNPJ de nº 10.436.979/0001-07, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097- 670, Aracaju/SE, para execução de serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgência, em conformidade com o art. 7º, caput, da Lei nº 6.347/2008, pelo valor global estimado de R$ 101.441.088,36 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 25, caput, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 264, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 432, de 20 de setembro de 2023.
Aracaju, 26 de janeiro de 2024

WENDELL SOUSA MAIA
Diretor

RATIFICO EM 1 de fevereiro de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2024-SES
Pregão Eletrônico nº 264/2023

Processo: 11808/2023; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 264/2023; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Órteses, Próteses e Materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico (OPM), conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 01, 03, 05, 09, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 37, 39, 44, 46, 52 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA; CNPJ: 20.139.015/0001-42; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 5538/2023 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024 às 20:32:10

https://iose.se.gov.br/apifront/portal/edicoes/imagem_diario/5826/10/zoom 1/1